



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
(SECRETARIA)

M E N S A G E M

Nº

**590**

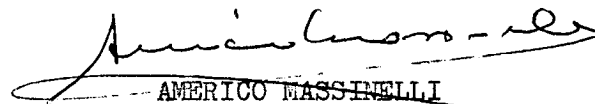
SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal, abrir concorrência pública para a concessão dos serviços funerários no Município de Caieiras.

Trata também a inclusa propositura sobre a revogação da Lei nº 547 de 11 de Setembro de 1968, que criou o serviço funerário Municipal.

Cumpre-me ressaltar o que o projeto visa, única e exclusivamente economias à Municipalidade, uma vez que na mencionada Lei, teríamos que arcar com as responsabilidades de manutenção, o que não interessa atualmente à Prefeitura.

Nesta conformidade espero à aprovação dessa Casa.

  
AMERICO MASSINELLI  
=PREFEITO MUNICIPAL=

0092  
14 ABR 1970

DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
(SECRETARIA)

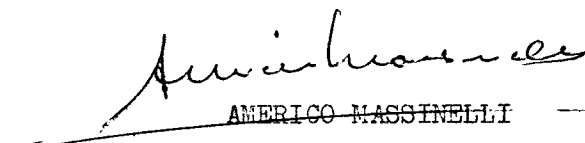
Em 13 de Abril de 1970

Ofício nº 157-70

SENHOR PRESIDENTE,

Valho-me do presente para solicitar à Vossa Excelência, determinar o arquivamento do projeto de Lei que acompanhou a Mensagem nº 587, relativo a aquisição de uma motoniveladora "Caterpillar".

Tenho a honra de renovar à Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

  
AMERICO MASSINELLI  
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DERCIO PASIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício

nº 60/70

Em 16 de abril de 1970.

Excelentíssimo Senhor PREFEITO:

Ref.: S/MENSAGEM Nº 590, dispondo sôbre autorização para abertura de concorrência para concessão do serviço funerário.

Solicito a Vossa Excelência, a pedido da Comissão de Justiça, seja a mensagem em epígrafe substituída por outra que trate simplesmente da revogação da Lei nº 547, de 11-9-1968, pois, de acôrdo com a Lei Orgânica dos Municípios em vigor já é atribuição do Prefeito autorizar a execução de serviços públicos por terceiros.

No aguardo de suas imediatas providências, uma vez que a mensagem em aprêço, processada sob Projeto de Lei nº 687/70, será apreciada em Sessão Extraordinária do dia 17 do corrente mês, desde já agradeço.

Tenho a subida honra de reiterar os protestos de alto aprêço e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Dercio Pasin*  
-(DERCIO PASIN)-

Presidente

Exmo. Senhor

AMERICO MASSINELLI

DD. Prefeito Municipal

CAIEIRAS



Em 15 de abril de 1970.

DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA

AO  
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA:

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 687/70 - MENSAGEM DO EXECUTIVO  
Nº 590 - SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Conforme estabelece o inciso VII do artigo 39, da Lei Orgânica dos Municípios, já é atribuição própria do Prefeito autorizar a execução de serviços públicos por terceiros. Portanto, não necessita êle de autorização legislativa para abrir a concorrência, devendo / tão somente, salvo melhor juízo, revogar os termos da Lei nº 547, que criara o Serviço Funerário Municipal.

Encarece pois esta Comissão a Vossa Excelência solicitar ao senhor Prefeito a substituição do projeto apresentado pela Mensagem nº 590 por outro de teor condizente com a realidade.

Atenciosamente,

-(NELSON MANZANARES)-

Presidente



Presidente.-

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 687 / 70

( 23 de Março de 1970 )

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal para abrir concorrência pública, para a concessão dos serviços funerários.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~AMERICO MASSINELLI~~ ~~AMERICO MASSINELLI~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a concessão dos serviços funerários no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - O Edital de concorrência pública deverá obrigatoriamente exigir dos / proponentes:

- a) tabela demonstrativa dos funerais de 1ª, 2ª e 3ª classe;
- b) condições à Prefeitura para os funerais de indigentes e de pessoas reconhecidamente pobre;
- c) condições para a prestação dos serviços.

ARTIGO 3º - Tornar-se-á sem efeito a concessão destes serviços se a empresa instalada neste Município, vier a falir ou demonstrar desinteresse à prestação dos serviços.

ARTIGO 4º - Fica revogada em todos seus termos a Lei nº 547 de 11 de Setembro de / 1968.

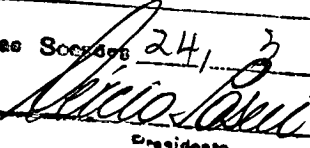
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Março de 1.970.-

  
AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de Justiça

Sala das Sessões 24, 3 / 1970  
  
Presidente



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
(SECRETARIA)

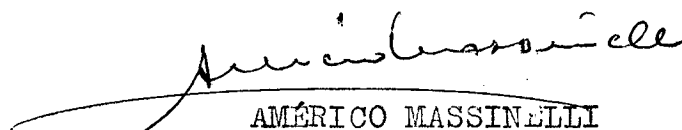
Em 24 de março de 1.970.

Ofício n. 105/70

SENHOR PRESIDENTE

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de Lei, dispondo sôbre autorização à Prefeitura Municipal a abrir concorrência pública, para a concessão dos serviços funerários.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

  
AMÉRICO MASSINELLI  
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DÉRCIO PASIN,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
(SECRETARIA)

MENSAGEM Nº

591

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao Paragrafo Único, do Artigo 34, da Lei nº 451 de 1º de Setembro de 1967.

A intenção da inclusa propositura é coibir os / abusos que vêm se verificando nos terrenos baldios existentes nesta cidade que / estão totalmente cobertos de mato, permitindo os reclamos constantes de nossa população.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

  
AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

# Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N. 688/70

[ 23 de Março de 1.970 ]

Dispõe sobre nova redação ao Paragrafo Único, do Artigo 34, da Lei nº 451 de 1º de Setembro de 1967.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~AMERICO MASSINELLI~~ ~~ESTANISLAU MATEUS~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Paragrafo Único, do Artigo 34, da Lei nº 451, de 1º de Setembro de 1967.

*vide Emenda* "PARAGRAFO ÚNICO = Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, / vilas e povoados, a Prefeitura poderá proceder a limpeza dos terrenos, cobrando / de seus proprietários, 2% (dois por cento) sobre o valor venal do terreno."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Março de 1.970.-

  
AMERICO MASSINELLI  
=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões

*Justiça*

Sala das Sessões

*24, 3 1970*  
*Américo Massinelli*

Aprovado em

S. S. Sessões

*19*  
*24, 1970*  
*Américo Massinelli*

Aprovado em

S. Sessões

*25*  
*24, 1970*  
*Américo Massinelli*  
Presidente



## Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 688/70, DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 451, DE  
- 1º DE SETEMBRO DE 1967 -

Segundo o disposto no Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a propositura em aprêço é de competência exclusiva do Prefeito, pois assim se expressa aquele diploma legal:

"artigo 27 - .....  
 § 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:  
 1. disponham sobre matéria financeira;"

Como se depreende da leitura do projeto, fica a Prefeitura autorizada a cobrar determinada quantia dos proprietários de terrenos que necessitarem de limpeza, a qual não tenha sido providenciada pelo interessado, após notificação. Não resta dúvida que se trata de matéria financeira.

Analisando em profundidade a medida proposta pelo Prefeito, tecemos os comentários que se seguem.

Um lote com 500 metros quadrados (10 x 50m), calculado a NCr.\$10,00 o valor venal do metro, seria avaliado em NCr.\$5.000,00. De acordo com a propositura, a Prefeitura cobraria 2% sobre esse valor, de indenização pela limpeza do lote, tendo o proprietário de pagar, portanto, a quantia de NCr.\$100,00. Da mesma maneira, um lote de 250 metros quadrados/ seria limpo pela taxa de NCr.\$50,00. Achamos ambos os valores exagerados, para um serviço atualmente avaliado entre NCr.\$10,00 e NCr.\$20,00. Utilizamos, como exemplo, dois tamanhos de lotes comumente encontrados no município.

Entendemos faltar ainda à propositura alguns detalhes imprescindíveis à sua perfeita aplicação, tais como, prazo para que o proprietário mande efetuar a limpeza e notificação ao mesmo.

Pelas razões expendidas, sugerimos a substituição do inteiro teor do parágrafo único, pela EMENDA seguinte:

- segue -



## Comissão de Justiça

ONDE SE LÊ: "Parágrafo único - ... .."

LEIA - SE:

§ 1º - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

§ 2º - Constatada pela Prefeitura a existência de terreno na situação do parágrafo 1º, o proprietário será notificado por escrito a mandar proceder à limpeza ou saneamento do mesmo, no prazo de quinze dias.

§ 3º - Se o proprietário deixar de atender à intimação / da Prefeitura, no citado prazo, o serviço será executado pela repartição competente do poder público, cobrando-se do infrator a taxa de 0,04% (quatro centésimos por cento) do salário mínimo vigente, por metro quadrado de terreno.

Com esta redação, acreditamos que a modificação proposta pelo Prefeito terá uma aplicação mais justa.

O nosso PARECER é favorável à aprovação do Projeto, ou melhor, da EMENDA que o substitue, eis que não encontramos impecilhos / constitucionais à sua promulgação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1970.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RELATOR : \_\_\_\_\_

MEMBRO : \_\_\_\_\_

UNICA discussão.

17 de 1970

Reício Resu



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
(SECRETARIA)

Em 24 de março de 1.970.

Ofício n. 106/70

SENHOR PRESIDENTE

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de Lei, dispondo sôbre nova redação ao Parágrafo Único, do artigo 34, da Lei nº 451 de 1º de Setembro de 1967.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

AMÉRICO MASSINELLI  
=PREFEITO MUNICIPAL=

À Sua Excelência o Senhor DÉRCIO PASIN,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS